



**CONTRATO Nº 103/2023**

**CONTRATO FIRMADO COM A  
EMPRESA JOSE ALVES DOS SANTOS  
ACABAMENTOS E O MUNICÍPIO DE  
NOVA BRASILÂNDIA /MT.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.963/0001-88 com sede na Av. Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 Bairro Centro. CEP: 78.860-000 na Cidade de Nova Brasilândia - MT, neste ato representada pela Prefeita, **Srª MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de Identidade RG nº 1260492-5 SSP/MT e do CPF nº 535.090.561-91 residente e domiciliado na Rua Agripino Antônio das Neves s/nº, Bairro Centro, Nova Brasilândia-MT, doravante denominada **“CONTRATANTE”** e a Empresa **JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 13.236.496/0001- 49, estabelecida à Rua Avelino Flavio Novaes nº 642, Bairro Centro Município Nova Brasilândia – MT CEP: 78860-000, representado neste ato pelo **Srº JOSE ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, estado civil casado, portador do RG nº 2281669-0 SSP/MT e CPF sob o nº 395.097.701-59 doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2023**, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA PALIATIVA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO FORMIGA 2 SITUADO NA COMUNIDADE P.A. SANTA ROSA NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM CARATER DE EMERGENCIA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.**

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

Os Serviços de Reformas Paliativas de Pontes de Madeira, no Município de Nova Brasilândia/MT, deverão seguir planilha em anexo:

ITEM	UN	Qtde	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERV	01	REFORMA PALIATIVA DE PONTE DE MADEIRA - RIO FROMIGA 2 COM EXTENSAO DE 22,00M, COMPRIMENTO LARGURA DE 4,50M E COORDENADAS GEOGRAFICAS: 14º 51' 16.53" S 54º58' 13.91" O, ZONA RURAL NESTE MUNICÍPIO.	R\$ 62.615,21	R\$ 62.615,21
<b>VALOR TOTAL R\$ 62.615,21 (Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Vinte e Um Centavos)</b>					



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Para a execução total da obra fica contratado o preço global de **R\$ 62.615,21 (Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Vinte e Um Centavos)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento, sendo considerado para efeito de cálculo do ISSQN a **40%** (Quarenta por cento) corresponde a material, e **60%** (sessenta por cento) aos serviços e será pago conforme cronograma físico financeiro e descrito como abaixo especificado:

**3.1.1.** Caso a Contratada comprove através de documentos fiscais, registro em livro de anotações de uso material que for incorporado a obra, devidamente constatada a sua aplicação pelo engenheiro fiscal, poderá ser analisado cálculo para apuração do ISSQN, conforme a previsto na Lei nº Municipal. 654/2017.

**3.2.** Nos preços estão incluídos todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

**3.2.1.** O CONTRATANTE designará o Engenheiro Fiscal da Obra, que, juntamente com o representante da CONTRATADA, farão a medição mensal.

**3.2.2.** O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados vezes os preços unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA.

**3.2.3.** Uma vez realizada a medição devidamente assinada, datada e acompanhada do Relatório de Medição, deverá ser anexada ao processo, até o 5º (quinto) dia útil após a data da medição.

**3.2.4.** Os pagamentos da fatura, serão realizados pelo setor de tesouraria até 10º (décimo) dia útil após a realização da medição dos serviços, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente.

**3.3** - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.

**3.4** – Os preços do contrato não sofrerão reajuste durante a sua execução.



**3.9** – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução defeituosa da obra;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**4.1** – A CONTRATADA observará o prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso a qual será acompanhada a sua execução;

**4.2** – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

**4.3** – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**4.4** – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** – Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório correrão por conta de recursos, alocados na seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRG	UNI	FUN	SUB FUNÇÃO	PROG	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0557	07	001	26	782	0011	1082	44.90.51.00	1.500.0000000	R\$ <b>62.615,21</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução, rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**6.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICIPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas a disposições legais pertinentes.

**6.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pela Contratada.



**6.4** – A CONTRATADA terá o prazo de **10 (Dez) dias**, a contar da data da autorização para início da obra, fornecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**6.4.1** - O prazo para execução da obra somente poderá ser prorrogado por motivos devidamente comprovados e aceitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura devendo a empresa solicitar o dilatamento do prazo para o término da obra com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do seu vencimento, sob pena da aplicação das penalidades previstas no edital.

**6.4.2-** No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia nos moldes do Artigo 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 3,5% (três e meio por cento) do valor Contrato.

Caução em dinheiro

Seguro garantia

Fiança Bancaria

**6.4.3** - A caução será liberada ao final da execução do contrato, com a declaração de aceitação provisória da obra.

## **CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido a execução da obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

b) observar, na execução da obra mencionada as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar às suas expensas junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

d) realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

e) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".

f) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, salários dos trabalhadores, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições.



g) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

f) A Contratada deverá manter os seus empregados equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo as normativas vigentes;

h) providenciar o registro da obra junto ao CREA/MT e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART.

i) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão de obra.

j) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada.

## **7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro responsável.

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

h) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

l) Efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução Normativa da



Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2** – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**8.6** – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.



**8.7** – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, aprovados pela CONTRATANTE.

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

**9.2** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**9.3** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) execução imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos da **Dispensa nº 021/2023** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

13.1 – A fiscalização da execução da obra será exercida por Engenheiro Civil Saulo Nakamura credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A Fiscalização do contrato será executado pela servidora devidamente nomeada, Sr<sup>a</sup> VIVIANE VENTURIM, para acompanhar os tramites do contrato e fará os assentamentos que se fizer necessário com relação ao cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.4 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.5 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.



**13.6** – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA**

**14.1** – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida, pelo engenheiro fiscal da obra, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

**14.1.1** – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

**14.2** – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

**14.3** – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

**14.4** – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua assinatura, **com início 08 de dezembro de 2023 e termino dia 06 de fevereiro de 2024.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

**16.2** – A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**16.3** – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**16.4** – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

**17.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães para dirimir questões relativas o presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

**17.2** – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Brasilândia /MT, 08 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS**  
**CNPJ: 13.236.496/0001- 49**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_